



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

**Altera a Lei Municipal nº 1277 de 12 de agosto de 2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

## LEI

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, acrescentado o §1º e alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 1277, de 12 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício denominado Vale-Alimentação, destinado aos servidores públicos efetivos e em exercício ativo, cujos vencimentos base mensais sejam de até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), com o objetivo de promover melhores condições de alimentação e bem-estar.

**Parágrafo único.** O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) estabelecido no caput será reajustado anualmente, conforme o índice oficial de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

## **Art. 6º [...]**

**§ 1º** O servidor que incorrer em faltas injustificadas, ainda que em apenas um dia, no mês de referência, perderá o direito ao recebimento do Vale-Alimentação, relativo àquele mês.

**§ 2º** O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

- I- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;
- II- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente, cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação, deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente cada uma, até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o vale alimentação será 0 (zero) no mês referência;

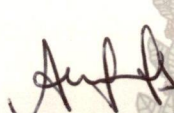
IV- Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor integral no mês referência;

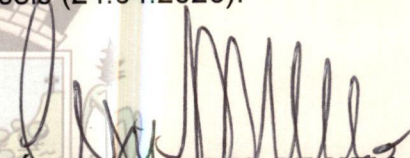
V- Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 50% (cinquenta por cento), do valor integral no mês referência; e

VI- Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (24.04.2026).

  
**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**  
PRESIDENTE DA CAMARA

  
**CÉSAR AUGUSTO DE MELLO**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

